

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO (Pregão 8/2009 - Processo Administrativo/CNJ n° 333.851).**

**A UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral Dr. **Rubens Curado Silveira**, RG n° 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n° 238, art. 1º, inciso X, de 02 de maio de 2008 e da Portaria n° 506, de 30 de março de 2009, e a empresa **TRIPAR Bsb Administradora de Cartões Ltda**, com sede no SHCN CR, Quadra 502, bloco B, n° 3, sala 301, Brasília – DF, CEP 70 720 – 502, telefone (61) 2196 0700, Fax (61) 2196 0703 CNPJ n° 02.561.118/0001 - 14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, Sr. **Marconi Antonio de Souza**, RG n° 125.539 SSP/DF e CPF n° 023.857.081-91 e **José Francisco Moreira Lopes**, RG n° 3.936/O-5 CRC/DF e CPF n° 182.232.811-04 celebram o presente termo aditivo ao Contrato n° 40/2009, com fundamento na Lei n° 8.666/1993, observando-se o contido no Processo Administrativo n° 333.851, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo dar nova redação ao Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato n° 40/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



## DO PAGAMENTO

### CLÁUSULA QUARTA - (...)

**Parágrafo Primeiro** – As notas fiscais deverão ser apresentadas acompanhadas de relatórios discriminando o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em litros, o valor médio cobrado por litro, o valor total e o valor da taxa de administração.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

## DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, *22* de *abril* de 2010.

Pelo **CONTRATANTE**

  
**Rubens Curado Silveira**  
Secretário-Geral  
*Marcelo Martins Berthe*  
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência  
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**

  
**Marconi Antonio de Souza**  
Sócio  
  
**José Francisco Moreira Lopes**  
Sócio

